



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM  
FLA 167  
6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 588/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A – S.E. Móvel**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.341.467/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.609-2

**FONE:** (92) 3198-3706

**FAX:** (92) 3621-1216

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2406

**PROCESSO Nº:** 0842/T/13

**ATIVIDADE:** Distribuição de Energia Elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. das Torres, s/nº, Coroado (base da operação), Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma subestação móvel abaixadora de 69 kV para 13,8 kV, denominada como S.E Móvel, com potência instalada de 26,6 MVA.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

27 AGO 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 588/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0842/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Informar ao IPAAM, o local e o período de utilização do equipamento, antecipadamente nos casos de manutenções programadas e posteriormente nos casos emergenciais.
8. Informar previamente ao IPAAM, através do Manifesto de transporte de resíduos perigosos – MTR, quando da retirada de baterias, resíduos oleosos e outros resíduos gerados no local do empreendimento.
9. A coleta e o transporte de resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da atividade, atualizado (modelo IPAAM).